

Ministério do Meio Ambiente

**Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

**MINUTA MOÇÃO Nº xxxx, DE xxx DE xxxxxxx DE 2018.**

*Recomenda à Presidência da República e aos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a adoção de medidas que visem assegurar a alocação dos recursos estabelecidos em lei ao CT-Hidro para o financiamento das atividades sob sua competência, com vistas a apoiar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH,** no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a situação de crise deflagrada pela escassez hídrica, em quantidade e qualidade, evidenciada nos últimos anos, com previsão de agravamento em diversas regiões do país, podendo sofrer influência das mudanças climáticas conforme indicado em trabalhos científicos;

Considerando que a Lei n. 9.993, de 24 de julho de 2000, destina recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei n. 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei no 8.172, de 18 de janeiro de 1991, para o financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor de recursos hídricos;

Considerando que o Decreto n. 3.874, de 19 de julho de 2001, determina que o percentual dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica e pela exploração de recursos minerais serão destinados ao FNDCT em categoria de programação específica denominada CT-HIDRO;

Considerando que o CT-Hidro se constitui num mecanismo inovador de estímulo ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia nacionais na área de gestão dos recursos hídricos, através do financiamento de programas de capacitação de técnicos e pesquisadores e da realização de projetos de pesquisa em processos e desenvolvimento de equipamentos que visem o uso integrado, múltiplo e eficiente da água;

Considerando que os recursos destinados ao FNDCT não vêm sendo alocados conforme estabelecido no Decreto n. 3.874, de 19 de julho de 2001, e que sem esses recursos não será possível viabilizar as atividades e programas de desenvolvimento científico e tecnológico que nortearam a instituição do CT-Hidro;

Considerando que a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estão em processo político-administrativo de implementação, exigindo, portanto, articulação institucional nos diversos setores e esferas governamentais e o envolvimento da sociedade, com vistas à promoção da gestão descentralizada e participativa;

Considerando que a revisão das prioridades do Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, dada pela Resolução CNRH n. 181, de 10 dezembro de 2016, aprovou 14 metas para o período 2016-2020 que demandam recursos a serem destinados à pesquisa e inovação na área de recursos hídricos;

Considerando que, segundo o Art. 35, Inciso 9º da Lei n. 9.433/97, cabe ao CNRH determinar as providências necessárias ao cumprimento das metas do PNRH, resolve:

Aprovar Moção, dirigida à Presidência da República e aos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, recomendando a adoção de medidas que visem assegurar a alocação dos recursos estabelecidos na legislação no CT-Hidro para o financiamento das atividades sob sua competência, com vistas a apoiar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

|  |  |
| --- | --- |
| JOSÉ SARNEY FILHO Presidente do CNRH | JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR Secretário Executivo do CNRH |